



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 27.

EDIÇÃO DE JULHO DE 2024

PUBLICADO EM 01/07/2024

DECRETO Nº 011 DE 01 DE JULHO DE 2024

ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E DE CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 01/2000;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o interesse público envolvido:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º Fica suspensa até o dia 31/12/2024:

- a. A execução e o pagamento de horas extras;
- b. Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;
- c. A Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;

d. O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federal, estaduais e municipais;

e. Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante justificativa;

f. A concessão de novas diárias, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante justificativa;

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas em ato conjunto da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento e Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Fica mantido o expediente corrente de 06 horas ininterruptas, das 07:00 às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Tenório.

Art. 4º A cessão, permuta ou disponibilidade poderá ser renovada em caso de necessidade pública e interesse da administração.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor e produz efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Tenório, Estado da Paraíba, 01 de Julho de 2024.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Tenório/PB